



**TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.**  
**Sede: Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, concelho de Lisboa, 1700-008 Lisboa**  
**Matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva**  
**506 623 602**  
**Capital social: 15.000.000,00 Euros**  
**Capital próprio: valor negativo de € 2.417.829.499 Euros**

### **Proposta de deliberação**

#### **Ponto Sétimo da ordem de trabalhos da Assembleia Geral convocada para o dia 24 de junho de 2021**

*(Deliberar sobre a aprovação da deliberação do Conselho de Administração relativa ao aumento de capital social da Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (“TAP”), por entrada em dinheiro, no montante de € 462.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões de euros), exclusivamente subscrita e realizada pela República Portuguesa – através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, NIPC 600 006 441 – com a emissão, ao valor nominal de €5,00 (cinco euros), de 92.400.000 (noventa e dois milhões e quatrocentas mil) novas ações ordinárias, bem como das deliberações com aquela conexas, incluindo a de não exercício do direito de preferência e a da alteração do artigo 4º dos Estatutos da TAP)*

“Considerando que:

- A. Não obstante os esforços envidados pela TAP desde o início da vaga epidémica Covid-19 para diminuir o impacto das medidas de contenção na sua rentabilidade, cash-flow e balanço, bem como a redução de custos operacionais decorrente do decréscimo de atividade, as quebras de receitas operacionais traduziram-se em perdas muito significativas para a TAP, em comparação com o período homólogo de 2019;
- B. Essa situação levou a que a Sociedade tivesse de solicitar à República Portuguesa a atribuição ao Grupo TAP de um auxílio de Estado, o qual, na sequência da notificação enviada pela República Portuguesa no dia 9 de junho de 2020, foi aprovado pela Comissão Europeia em 10 de junho de 2020, no montante de mil e duzentos milhões de euros, a título de auxílio de emergência;
- C. O referido auxílio de emergência foi concedido pela República Portuguesa, sob a forma de um empréstimo à TAP, formalizado através de um contrato de financiamento em 17 de julho de 2020, contra a prestação, nomeadamente, das seguintes garantias:
  - a) Penhor financeiro de primeiro grau sobre a totalidade das ações representativas do capital social da TAP;
  - b) Penhor financeiro de primeiro grau sobre a totalidade das ações representativas do capital social da Portugalia – Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A.,
  - c) Direito de conversão do crédito emergente do referido empréstimo de mil e duzentos milhões de euros à TAP, em ações ordinárias desta última.
- D. Entretanto, a inesperada duração da situação de pandemia Covid-19, que ainda persiste, não permitiu o arranque da operação de transporte aéreo no prazo e nos termos inicialmente previstos, tendo consequentemente agravado ainda mais a quebra de receitas da TAP e dificultado substancialmente o relançamento da sua recuperação;
- E. Em face desta situação, de acentuada gravidade, a TAP viu-se obrigada a solicitar à República Portuguesa um novo auxílio de Estado, em 11 de março de 2021;



## GRUPOTAP

- F. O pedido de autorização para a prestação deste novo auxílio de Estado foi submetido pela República Portuguesa à Comissão Europeia em 11 de março de 2021, a título de compensação de danos Covid-19 verificados durante o período de 19 de março a 30 de junho de 2020, tendo sido aprovado pela dita Comissão Europeia, no montante de quatrocentos e sessenta e dois milhões de euros;
- G. Tal como transmitido à TAP SGPS, a disponibilidade da República Portuguesa em prestar o auxílio por compensação de danos Covid-19 teve como condição que o respetivo montante de €462.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões de euros) constituísse uma entrada de capital, a ser subscrito e realizado em dinheiro pelo Estado, via DGTF, com vista – aliás, à luz do que já esteve na base da prestação do auxílio de emergência prestado em julho de 2020 – à salvaguarda da atividade de transporte aéreo corporizada na TAP e nas empresas afiliadas desta, atenta a sua natureza estratégica nacional;
- H. A obtenção do auxílio para compensação de danos Covid-19 e a sua imediata disponibilização era, pois, determinante para a prossecução da atividade de transporte aéreo, sobretudo levando em conta a inexistência de condições para que a TAP, alternativamente, se conseguisse financiar no mercado, desde logo em tempo oportuno;
- I. Recaiu, pois, sobre o Conselho de Administração da TAP SGPS uma responsabilidade, incontornável e inadiável, em assegurar a única via disponível para salvaguardar, no interesse social da Sociedade, do Grupo TAP e da TAP, bem como no da generalidade dos seus acionistas e demais *stakeholders*, em particular dos seus trabalhadores e credores, a atividade de transporte aéreo da TAP;
- J. Acresce que a aludida entrada para realização de capital social da TAP afigurava-se, para mais, suscetível de levar, não só à não depreciação do valor da participação da TAP SGPS na TAP, mas, pelo contrário, à sua valorização, mesmo que passando a minoritária;
- K. Sem a entrada dos referidos fundos e atento o condicionalismo colocado para a atribuição do auxílio, poder-se-ia, muito provavelmente, abrir um caminho não só de previsível perda integral do valor da participação da TAP SGPS na TAP, como também dos mais do que prováveis impactos laborais, para além das exetáveis perdas significativas para os credores e *stakeholders* da Sociedade e da TAP;
- L. O aumento de capital então em causa não implicaria, afinal, uma alteração material da situação de controlo último sobre a TAP, já que a República Portuguesa, à data da concretização do referido aumento, detinha já, direta e indiretamente, uma participação de 72,5% do capital social da TAP SGPS;
- M. Num cenário de crise sistémica e de dificuldade generalizada dos intervenientes no setor do transporte aéreo, o referido aumento ao constituir uma capitalização substancial da TAP, salvaguardaria, assim, os interesses dos seus *stakeholders* e, em consequência, revestir-se-ia de justificado interesse próprio da TAP SGPS e da TAP;
- N. O Conselho de Administração deliberou, assim, que a Sociedade, enquanto acionista única da TAP, decidisse (i) aumentar o capital social desta última, de €41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil euros) para € 503.500.000,00 (quinhentos e três milhões e quinhentos mil euros), mediante a realização de uma entrada em dinheiro, no montante de € 462.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões de euros), realizada pela República Portuguesa – através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, NIPC 600 006 441 – para subscrição, ao valor nominal, de 92.400.000 (noventa e dois milhões e quatrocentas mil) novas ações ordinárias representativas do capital social da TAP, com o valor nominal unitário de €5,00 (cinco euros), (ii) o não exercício pela Sociedade de do seu direito de preferência e (iii) a alteração do artigo 4º dos estatutos da TAP por forma a refletir o novo montante do capital social;



GRUPOTAP

- O. Por último, e sem questionar a competência do Conselho de Administração para o efeito, entendeu este ainda assim submeter à apreciação dos Senhores Acionistas a referida deliberação para que estes, querendo, a aprovem,

Termos em que o Conselho de Administração propõe que os Senhores Acionistas, reunidos em Assembleia Geral em 24 de junho de 2021, aprovem a deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, tal como acima descrita.

Lisboa, 8 de junho de 2021

Pelo Conselho de Administração da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Qualidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Qualidade: